



PROJETO DE LEI Nº 15 DE 06 DE MAIO DE 2026.

**“DISPÕE SOBRE O RECONHECIMENTO DA
ENCENAÇÃO TEATRAL DA PAIXÃO DE
CRISTO EM LOGRADOURO PÚBLICO,
REALIZADA PELA ASSOCIAÇÃO
CULTURAL GUERREIROS DA FÉ COMO
PATRIMÔNIO CULTURAL IMATERIAL DO
MUNICÍPIO DE BALSAS/MA, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

CÂMARA MUNICIPAL DE BALSAS
CONSIDERADO OBJETO DE DELIBERAÇÃO
DESPACHADO EM COMISSÃO DE:
☐ Assessoria Jurídica
☒ Assessoria Legislativa, Redação e Organização
☐ Finanças e Contabilidade
☐ Defesa do Consumidor
☐ Educação, Saúde e Assistência Social
☐ Terras, Obras e Serviços Públicos
Plenário Domingos Holanda 14 / 05 / 2026
Presidente
Assessoria

O Vereador que este subscreve no uso de suas atribuições legais e observadas as demais disposições Regimentais Internas, submete à apreciação e deliberação do Colendo Plenário desta Casa de leis, requerendo maior Urgência e Dispensa dos Prazos, o seguinte Projeto.

Art. 1º Fica reconhecida como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Balsas a Encenação Teatral da Paixão de Cristo em Logradouro Público, realizada anualmente pela Associação Cultural Guerreiros da Fé.

Art. 2º O bem cultural imaterial de que trata esta Lei caracteriza-se por:

- I** - Encenação da Paixão de Cristo em formato de teatro a céu aberto;
- II** - Realização pela Associação Cultural Guerreiros da Fé, entidade detentora da manifestação;
- III** - Apresentação na Praça Dr. Paulo Fonseca, popularmente conhecida como Praça da Matriz, tradicionalmente realizada no período da Semana Santa.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Cultura ou órgão equivalente providenciará a inscrição do bem cultural em livro próprio do Registro de Bens Culturais de Natureza Imaterial do Município, assegurada a participação da Associação Cultural Guerreiros da Fé no processo de salvaguarda.

Art. 4º Compete ao Poder Executivo Municipal, por meio dos órgãos competentes, adotar medidas de salvaguarda, fomento, divulgação e promoção do bem cultural reconhecido, com vistas a garantir sua continuidade, transmissão às futuras gerações e valorização.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE

BALSAS

ESTADO DO MARANHÃO

GABINETE VEREADOR : RAIMUNDO NONATO NOGUEIRA

JUSTIFICAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 015/2026

A presente proposição visa reconhecer como Patrimônio Cultural Imaterial de Balsas a Encenação Teatral da Paixão de Cristo realizada pela Associação Cultural Guerreiros da Fé, manifestação que se consolidou como uma das mais expressivas tradições culturais e religiosas do Município.

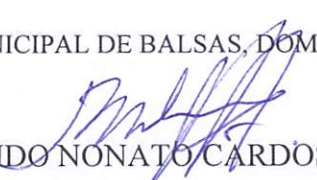
Iniciada na Praça da Liberdade, Bairro Potosí, e atualmente realizada na Praça Dr. Paulo Fonseca, a encenação reúne anualmente milhares de espectadores e envolve centenas de voluntários da comunidade, conforme comprovam os registros audiovisuais anexos. O evento já integra o calendário cultural do Município, fortalecendo a identidade local e fomentando o turismo religioso.

O crescimento do espetáculo elevou seus custos de produção, expondo-o ao risco de descontinuidade sem apoio institucional. Assim, seu reconhecimento legal é medida necessária de salvaguarda.

A proposta encontra amparo no art. 216 da Constituição Federal, que estabelece como patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza imaterial portadores de referência à identidade e à memória dos grupos formadores da sociedade brasileira, cabendo ao Poder Público sua proteção.

Por tratar-se de iniciativa que valoriza a cultura popular e garante a preservação de tradição relevante para Balsas, solicita-se o apoio dos nobres pares para aprovação desta matéria.

PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BALSAS, DOMINGOS HOLANDA, 06 MAIO DE 2026.


RAIMUNDO NONATO CARDOSO NOGUEIRA

Vereador (PDT)



CÂMARA MUNICIPAL DE
BALSAS

GABINETE DO VEREADOR: RAIMUNDO NONATO CARDOSO NOGUEIRA.

EMENDA MODIFICATIVA Nº 03/2026

Ao Projeto de Lei nº 015, de 06 de Maio 2026



Modifica os Arts. 1º, 2º e 3º do Projeto de Lei que dispõe sobre o reconhecimento da Encenação Teatral da Paixão de Cristo como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Balsas/MA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, APROVA:

Art. 1º Os Arts. 1º, 2º e 3º do Projeto de Lei nº 015, de 06 de maio 2026, passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 1º Ficam reconhecidas como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Balsas a Encenação Teatral da Paixão de Cristo em Logradouro Público, realizada anualmente pela Associação Cultural Guerreiros da Fé, e demais representações culturais da Paixão de Cristo realizadas em Balsas no período da Semana Santa.

Art. 2º Os bens culturais imateriais de que trata esta Lei caracterizam-se por:

- I – Encenação da Paixão de Cristo em formato de teatro a céu aberto ou em espaços comunitários;
- II – Realização por grupos culturais, entidades religiosas, associações ou coletivos comunitários do Município de Balsas, incluindo a Associação Cultural Guerreiros da Fé como entidade pioneira da manifestação;
- III – Apresentações realizadas tradicionalmente no período da Semana Santa, em logradouros públicos, praças, igrejas ou espaços de uso coletivo do Município.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Cultura ou órgão equivalente providenciará a inscrição dos bens culturais em livro próprio do Registro de Bens Culturais de Natureza Imaterial do Município, assegurada a participação das entidades e grupos realizadores no processo de salvaguarda.”



GABINETE DO VEREADOR: RAIMUNDO NONATO CARDOSO NOGUEIRA.

Art. 4º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA DA EMENDA:

A presente Emenda Modificativa visa aperfeiçoar o Projeto de Lei para que o reconhecimento como Patrimônio Cultural Imaterial alcance todas as manifestações da Paixão de Cristo realizadas em Balsas durante a Semana Santa.

1. Isonomia e Justiça Cultural: Balsas possui diversas comunidades que, com fé e voluntariado, encenam a Paixão de Cristo. Restringir o reconhecimento a um único grupo, por mais relevante que seja, excluiria outras manifestações igualmente importantes para a identidade local.

2. Segurança Jurídica: A nova redação do Art. 2º mantém o reconhecimento da Associação Cultural Guerreiros da Fé como entidade pioneira, mas abre espaço para que paróquias, grupos de jovens, comunidades de bairro e demais coletivos também sejam contemplados pelas políticas de salvaguarda.

3. Amparo Constitucional: O art. 216 da Constituição Federal determina que o Poder Público proteja os bens de natureza imaterial portadores de referência à identidade dos grupos formadores da sociedade. Ao ampliar o alcance, cumprimos esse dever de forma mais abrangente.

4. Fortalecimento do Turismo Religioso: Com o reconhecimento de todas as encenações, Balsas se consolida como rota da fé no sul do Maranhão, estimulando a circulação de visitantes durante a Semana Santa em diferentes pontos da cidade.

A emenda não diminui a importância histórica da Associação Cultural Guerreiros da Fé. Pelo contrário: reconhece seu pioneirismo e garante que seu legado inspire novas gerações e novas manifestações.

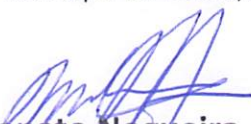


CÂMARA MUNICIPAL DE
BALSAS

GABINETE DO VEREADOR: RAIMUNDO NONATO CARDOSO NOGUEIRA.

Por ser medida de valorização ampla da cultura e da fé do povo balsense, solicito apoio dos Nobres Pares para aprovação desta Emenda Modificativa.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Balsas, em 15 de junho de 2026.



Nonato Nogueira

Vereador – PDT